# **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO**

##  **P A R E C E R Nº 004/2019**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da **análise de mérito** **do Projeto de Lei nº 029 /2019**, de autoria do Senhor Deputado Roberto Costa, que Dispõe sobre a exigência de comprovação de equidade salarial entre homens e mulheres para as Empresas que contratarem com o Poder Público Estadual, e dá outras providências.

 Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade (Parecer nº 224/2019), vem agora o projeto a esta Comissão para que seja emitido o parecer quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno.

Ressalte-se, por oportuno, que a matéria sob exame foi aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com emenda modificativa adotada pelo relator da matéria o Senhor Deputado Neto Evangelista.

Analisando a presente propositura de lei, que versa sobre a exigência de comprovação de equidade salarial entre homens e mulheres para as empresas que contratarem com o Poder Público Estadual e dá outras providências, observa-se a importância do mesmo para a população maranhense.

Em comparação com os homens, em geral, as mulheres recebem menores salários e ocupam menos cargos de chefia/gerência/direção, pelo simples fato de serem mulheres, independentemente do grau de instrução.

A desigualdade de gênero no mercado de trabalho no Brasil é uma questão que afeta socioeconomicamente a vida das mulheres, pois além de receberem menores salários, têm menos oportunidades de trabalhos formais.

Considerando que as mulheres são maioria da população brasileira, é notório o impacto que essa desigualdade tem na sociedade, tendo em vista que são as responsáveis pelo sustento de muitas famílias monoparentais.

Com a exigência de comprovação de equidade salarial, busca-se que as empresas adotem medidas para que a desigualdade de gênero no mercado de trabalho comece a ser efetivamente combatida.

Avaliando o que estabelece, pode-se afirmar que o projeto de lei está amparado no princípio da finalidade, por buscar atender às necessidades da população, buscando promover melhores condições de trabalho, garantindo oportunidades igualitárias para as mulheres no mercado de trabalho no Estado do Maranhão.

Da análise da proposição, corroboramos o entendimento de que a mesma está em conformidade com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentro os quais podemos citar a eficiência da Administração.

Em virtude dessas considerações, o projeto deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo.

**VOTO DO RELATOR:**

Pelo exposto, opino pela aprovação do presente Projeto de Lei, considerando atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, no âmbito da Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho votam** pela **aprovação do Projeto de Lei nº 029/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

 SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 28 de maio de 2019.

 **Presidente** Deputado Adelmo Soares

 **Relator** Deputado Duarte Júnior

**Vota a favor Vota contra**

Deputada Mical Damasceno \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Fernando Pessoa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Zé Gentil \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Hélio Soares \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_